



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Maio de 2005



Série

Número 84

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
**Aviso**

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.  
**Rectificação**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
A.C. MILES & FILHOS - S.G.P.S., S.A.  
**Nomeação de membros do conselho de administração**

AUTODAIH - AUTOMÓVEIS, S.A.  
**Renúncia de administrador**

ANIMAR - JÓIA, LDA.  
**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

CONDIRENT - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LIMITADA  
**Aumento de capital social**

FASTCIM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.  
**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

INÊS ABREU & FILHO, LDA.  
**Exoneração de gerente**

LOCAFUNCHAL - SOCIEDADE DE GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.  
**Alteração de sede**

M. VASCONCELOS DE FREITAS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

MADEIRA HORIZONTE, RENT-A-CAR, LIMITADA  
**Renúncia de gerentes**

MOLDEBETÃO - SOCIEDADE DE BETÕES, S.A.  
**Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscalização**

OFICINA GASTRONÓMICA - EQUIPAMENTO HOTELEIRO, RESTAURAÇÃO E FORMAÇÃO, S.A.

**Contrato de sociedade**

PESCAMACHO - PEIXARIA, LDA.

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

POLÉ CONSTRUÇÕES, LDA.

**Contrato de sociedade**

QUINTA TERRA-CHÃ DE SANTO ANTÓNIO - SOCIEDADE COMERCIAL E TURÍSTICA, LIMITADA

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

RISCALAHADA - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS ARTÍSTICOS, LDA.

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

SIGEMAD - SISTEMAS DE SINALÉCTICA RODOVIÁRIA, LDA.

**Contrato de sociedade**

SIRAM TV - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA.

**Alteração de pacto social**

**Nomeação de gerentes**

SOILHAS - TRANSITÁRIOS, LDA.

**Renúncia de gerente**

STRESSAWAY - RENT-A-CAR, LDA.

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

SWEETLAR - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR, LIMITADA

**Renúncia de gerente**

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DA MADEIRA

### Aviso

- 1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público, que, na sequência do despacho de 10 de Março de 2005, de S. Ex.ª a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, o concurso interno de acesso geral, para preenchimento de quatro lugares vagos na categoria de Técnico Profissional Principal, do grupo de Pessoal Técnico Profissional da Carreira de Operador de Telecomunicações existente no quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 08 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais, n.ºs 11/95/M, de 10 de Maio; 11/98/M de 28 de Agosto; 08/99/M, de 29 de Julho e 34/00/M de 20 de Junho e pela Portaria n.º 74/01, de 12 de Julho, e Decreto Regulamentar Regional n.º 1/02/M de 15 de Janeiro.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M,

de 2 de Março com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para os lugares vagos postos a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - Conteúdo funcional - ao Técnico Profissional Principal da Carreira de Operador de Telecomunicações compete a operação das redes de rádio e apoio ao funcionamento do centro de comunicações.
- 5 - Requisitos especiais de admissão - poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas sejam detentores da categoria de Técnico Profissional de 1.ª Classe, da Carreira Operador de Telecomunicações, com pelos menos 3 anos na categoria classificados de Bom.
- 6 - Local de trabalho - Será no Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, no Concelho do Funchal, sito à Quinta Magnólia, Rua Dr. Pita, n.º 10,.
- 7 - Método de selecção a utilizar - Avaliação curricular.

- 7.1 - A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valoração obtida no referido método.
- 7.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta n.º 1 do presente concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8 - Formalizações das candidaturas - as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, onde deverá ser feita a referência ao presente concurso podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registado e com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado ao Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, Quinta Magnólia - Rua Dr. Pita, n.º 10 - 9000-089 Funchal, delas devendo constar os seguintes elementos:
- Identificação completa (nome, número e data de validade do Bilhete de Identidade, residência, código postal, e telefone);
  - Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
  - Habilitações literárias;
  - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
  - Identificação do concurso a que se candidata.
- 9 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração; datas de realização e entidades promotoras;
  - Fotocópia do certificado das habilitações literárias autenticado;
  - Fotocópias das acções de formação autenticadas;
  - Fotocópia das classificações de serviço atribuídas nos últimos três anos;
  - eclaração emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
  - Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 10 - Anão apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 11 - Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do SRPCM ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 9. do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.
- 12 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 14 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 204/98.
- 15 - A relação dos candidatos será publicitada por afixação no Placar do SRPCM, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 16 - O Júri terá a seguinte constituição:
- Presidente:
- Coronel José Maria Teixeira de Gouveia - Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.
- Vogais efectivos:
- 1.º Vogal:
- Teresa Maria Freitas Jardim - Chefe de Departamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira;
- 2.º Vogal:
- Maria Manuela de Vasconcelos Vieira - Chefe de Secção do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.
- Vogais suplentes:
- 1.º Vogal:
- Maria Zita Barros Jesus - Chefe de Secção do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira;
- 2.º Vogal:
- Raul Samuel de Sousa Brasão - Assistente Administrativo Especialista do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.
- Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, 19 de Abril de 2005.
- O PRESIDENTE DO SRPCM, José Maria Teixeira de Gouveia
- SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**
- Aviso**
- Por despacho de 22 de Abril de 2005, da Chefe do Gabinete, no uso do poder delegado do Secretário Regional do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 240, de 13 de Novembro, Hugo Duarte Araújo da Costa e Román Feliciano Neto Pinto, foram nomeados definitivamente na

categoria de Técnicos Superiores de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 22 de Abril de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

### SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.

#### Rectificação

Rectifica-se que o aviso publicado no JORAM n.º 185, II Série, 27/09/2002 (pág. 2) onde se lê:

“Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.09.09 e na sequência do Concurso Externo de Ingresso para Admissão a Estágio para Ingresso na Carreira de Consultor Jurídico, com vista ao preenchimento de dois lugares na categoria de Consultor Jurídico de 2.ª classe, com Licenciatura em Direito, foram nomeados na categoria de Consultor Jurídico de 2.ª Classe, com dispensa de Estágio, a Dra. Natacha Raposo Marques Avelar de Sousa Gonçalves e Dr. José Álvaro Franco Gomes”. (Processo isento de fiscalização prévia do S.R.M.T.C.).

Deve ler-se:

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.09.09 e na sequência do Concurso Externo de Ingresso para Admissão a Estágio para Ingresso na Carreira de Consultor Jurídico, com vista ao preenchimento de dois lugares na categoria de Consultor Jurídico de 2.ª classe, com Licenciatura em Direito, foram nomeados na categoria de Consultor Jurídico de 2.ª Classe, com dispensa de Estágio, a Dra. Natacha Raposo Marques Avelar de Sousa Gonçalves e Dr. José Álvaro Franco Gomes.

Estas nomeações produzem efeitos a 14/03/2002. (Processo isento de fiscalização prévia do S.R.M.T.C.).

23 de Março de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
Filomeno Paulo Gomes

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### A.C. MILES & FILHOS - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 05138/931103;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511059663;  
Número de inscrição: 15;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/050218.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do Conselho de Administração:

Presidente:

- Miguel José Luís de Sousa;

Vogal:

- José Alexandre Lebre Theotónio;

Vogal:

- António Paulo Jardim Mendonça Prada;

Suplente:

- Maria Antónia Cardoso de Menezes Gomes Teixeira,  
para o quadriénio 2005/2008;

Funchal, 28 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### AUTODAIH - AUTOMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 07164/990511;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511116225;  
Número de inscrição: 02-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/050214

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia do administrador Ricardo Miguel Escórcio Câmara.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### ANIMAR - JÓIA, LDA.

Número de matrícula: 04844/921125;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511051514;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/050203

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação.

Funchal, 21 de Fevereiro 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### CONDIRENT - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 07813/000919;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511155310;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 16/050114

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que aumentado o capital de 5.000,00 euros para 10.000,00 euros e que foi aditado um parágrafo único ao artigo terceiro: Participações sociais.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### FASTCIM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 09048/020521;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210809;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/020521

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução da sociedade.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **INÊS ABREU & FILHO, LDA.**

Número de matrícula: 07472;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511138644;  
Número de inscrição: 01-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/050126

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração do gerente Ivo Apolinário de Gouveia, com efeitos a partir de 050105.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **LOCAFUNCHAL- SOCIEDADE DE GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.**

Número de matrícula: 10343/050103;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 505209306;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/050103.

Marina Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 2.ª do contrato, referente à mudança da sede para:  
Rua do Vale da Ajuda, bloco B3, 4, Loja H, São Martinho, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Janeiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **M. VASCONCELOS DE FREITAS, LDA.**

Número de matrícula: 10349/050105;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249233;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 09/050105

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Miguel Diogo Vasconcelos de Freitas e Maria Manuela da Ressurreição Capelo de Vasconcelos de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma «M. Vasconcelos de Freitas, Lda.», com sede à Rua dos Netos, números quarenta e oito-Ae cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### **Artigo 2.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto a "compra e venda de veículos motorizados de duas, três e quatro rodas, peças e acessórios para os mesmos, comissões e consignações".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### **Artigo 3.º**

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas:
  - uma no valor de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Miguel Diogo Vasconcelos de Freitas e
  - outra no valor de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Manuela da Ressurreição Capelo de Vasconcelos de Freitas.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

#### **Artigo 4.º**

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Miguel Diogo Vasconcelos de Freitas, que desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente Miguel Diogo Vasconcelos de Freitas.

#### **Artigo 5.º**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### **Artigo 6.º**

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, as cessões totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### **Disposição transitória**

Que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 267.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei n.º 237/2001, de 30 de Agosto, o capital social encontra-se depositado no "Banco Espírito Santo, S.A.", Agência da Fernão Ornelas, Funchal, no dia de ontem, em conta aberta em nome da sociedade, ficando, desde já, a

gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição, registo e arranque da sociedade.

**MADEIRAHORIZONTE, RENT-A-CAR, LIMITADA**

Número de matrícula: 09849/040129;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232152;  
Número de inscrição: Av. 01 - 01;  
Número e data da apresentação: Ap. of Ap. 09/050103

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia dos gerentes José Emídio Pereira Correia, José Manuel de Meneses e José Duarte Ferreira Nunes.

Funchal, 24 de Janeiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MOLDEBETÃO - SOCIEDADE DE BETÕES, S.A.**

Número de matrícula: 10046/040518;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062516;  
Número de inscrição: 15 e 16;  
Número e data da apresentação: Ap. 03 e 04/050211

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros das Administração e Fiscalização - Conselho de Administração:

Presidente:

- José Francisco da Silva Fonseca;

Administrador:

- Eduardo Gonçalves Pereira da Silva

Administrador:

- Bruno Ricardo Jorge Sousa;

- Conselho Fiscal

Presidente:

- João José Lopes da Silva em representação de "Moore Stephens & Associados, S.R.O.C., S.A.";

- Vogal Efectivo: Fernando Jorge Ribeiro Mendes;

- Vogal Efectivo: Ana Maria Santos Paixão;

- Vogal Suplente: António Gonçalves Monteiro, para o triénio 2005/2007.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2005.

A AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**OFICINAGASTRONÓMICA- EQUIPAMENTO HOTELEIRO, RESTAURAÇÃO E FORMAÇÃO, S.A.**

Número de matrícula: 10362/050112;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249527;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap 14/050112

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I  
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma Oficina "Gastronómica - Equipamento Hoteleiro, Restauração e Formação S.A."

Artigo segundo

Um - A sede é na Rua da Conceição, número cento e onze, nesta cidade do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações, ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a indústria, comércio e importação de equipamento hoteleiro, importação de acessórios para incorporação e fabricação de mobiliário metálico, comércio de equipamentos industriais para hotelaria e similares, importação e exportação, restauração e formação nestas áreas.

Artigo quarto

Um - A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Capítulo II  
Capital social, acções, obrigações, prestações suplementares

Artigo quinto

Um - O capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado é de cem mil euros, dividido e representado por acções no valor nominal de cinco euros cada.

Dois - As acções serão nominativas, podendo revestir a forma meramente escritural.

Três - Poderá haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

Quarto - Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões e concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

Quinto - Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela autorizada.

Sexto - Se assim for deliberado em assembleia geral, os accionistas podem realizar, em dinheiro, gratuita ou

onerosamente, conforme for decidido na mesma assembleia, prestações acessórias de capital a favor da sociedade, na proporção ou em proporção diferente da correspondente à sua participação no capital social da sociedade, mas, em qualquer caso, a realização das prestações acessórias só será obrigatória para os accionistas que tiverem aceite realizá-las, na própria assembleia que as deliberou ou em documento escrito posterior, e terá como montante global máximo de cinco milhões de euros do valor nominal das acções representativas do capital social da sociedade. A exigibilidade e a restituição das prestações acessórias assim efectuadas fica sujeito ao regime legalmente previsto para as prestações suplementares de capital.

#### Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, dentro dos condicionalismos impostos na lei.

Dois - O exercício do direito de preferência rege-se, pelas normas legais aplicáveis.

#### Artigo sétimo

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir qualquer modalidade ou tipo de obrigações, que lhe sejam permitidos por lei.

### Capítulo III Órgãos sociais

#### Artigo oitavo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### Secção primeira Assembleia geral

#### Artigo nono

Um - A assembleia geral regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas com direito a voto.

Dois - A assembleia geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, também pelas pessoas singulares que dispondam ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos da Mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou do fiscal único.

Três - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

Quarto - Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cem acções poderão agrupar-se, por forma a completar o mínimo exigido fazendo-se representar na assembleia por um só deles.

#### Artigo décimo

Um - Têm direito de voto os accionistas que, até cinco dias antes da reunião, tenham as acções depositadas numa instituição de crédito ou nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções.

Dois - A cada cem acções corresponde um voto.

Três - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia

geral, sem prejuízo do direito de se fazerem representar nos termos legais.

Quatro - Os accionistas pessoas singulares, com direito de voto, apenas podem fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista, também com direito de voto, ou pelas demais pessoas a quem a lei atribuir tal faculdade.

Quinto - Os accionistas pessoas colectivas são representados pela pessoa que para o efeito designarem.

Sexto - As representações são comunicadas ao Presidente da mesa por simples carta, que deve dar entrada na sede da sociedade até à véspera do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

#### Artigo décimo primeiro

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um periodo de três anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

#### Artigo décimo segundo

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas por carta registada, nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quórum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

#### Artigo décimo terceiro

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## Artigo décimo quarto

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

## Artigo décimo quinto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração;

## Artigo décimo sexto

Um - A administração da sociedade incumbe a um Conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, e o seu vice-presidente ou os seus vice-presidentes.

Quarto - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - Mediante deliberação unânime, o conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador delegado, devendo o acto da delegação definir especificadamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

## Artigo décimo sétimo

Um - Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato da sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois - Compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos

resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;

- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimo e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em árbitros;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes respectivas atribuições.

## Artigo décimo oitavo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, sendo uma obrigatoriamente a do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um mandatário agindo nos termos e limites do respectivo mandato;

## Artigo décimo nono

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

## Artigo vigésimo

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de três anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## Capítulo IV

## Aplicações de resultados, dissolução e liquidação

## Artigo vigésimo primeiro

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

## Artigo vigésimo segundo

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quarto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra

judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V  
Disposições gerais e transitórias

Artigo vigéssimo terceiro

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigéssimo quarto

Para o triénio de dois mil e cinco, dois mil e sete, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração:

Presidente: João Abel de Freitas.

Vice - Presidente: Ana Isabel de Sousa Menezes de Gouveia de Freitas.

Vice - Presidente: Paulo Duarte Macedo Neves.

Fiscal único Efectivo: Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 67, representada por Carlos António Lisboa Nunes, R.O.C. n.º427.

Fiscal único suplente: Maria do Rosário Campanha Albertino R.O.C. n.º 900.

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Tamira Maria Velosa da Silva, casada e residente na Alameda D.Afonso Henriques, número quarenta e três, segundo esquerdo, em Lisboa.

Secretário: Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira de Couto Cardoso, casada e residente à Estrada da Madalena, Edifício Gemini, Bloco C, terceiro BC, nesta cidade do Funchal.

**PESCAMACHO - PEIXARIA, LDA.**

Número de matrícula: 08858/020211;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511165617;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 03/050131

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**POLÉ CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 10.388;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511249705;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 04/050124

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Samuel Duarte Silva França; Marília Isabel Silva França Marques; Amaro Luís Silva França - e - Marta Maria Silva França, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "Polé Construções, Lda."

Segunda  
Sede

A sede fica instalada na Rua do Til, número 47, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, comercialização de materiais, ferramentas e equipamentos de construção, produção e comercialização de inertes, pré-fabricados, betão pronto, betuminoso, aluguer de equipamentos de construção.

Quarta  
Capital

O capital social é de trinta mil euros, e é dividido em quatro quotas iguais do valor nominal de sete mil e quinhentos euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios e realizado apenas em metade por cada um deles. O restante será realizado no prazo máximo de cinco anos, em data ou datas a fixar pela assembleia geral.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence aos sócios Samuel Duarte Silva França, Marília Isabel Silva França Marques e Amaro Luís Silva França, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária a intervenção ou assinatura conjunto de dois gerentes.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta  
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sétima  
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Parágrafo único - A cessão de qualquer quota a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, ficando

reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

Oitava  
Morte

No caso de morte de sócio, os herdeiros escolherão um de entre eles para o representar na sociedade; a transmissão da quota dependerá da aceitação unânime, pelos restantes sócios, do herdeiro que for escolhido entre os demais, para os representar na sociedade.

Nona  
Amortização de quota

A sociedade pode deliberar a amortização da quota:

- quando esta seja arrestada, penhorada ou por outra forma apreendida judicialmente;
- no caso de partilha da quota, por morte ou em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens;
- quando o respectivo titular pratique actos prejudiciais à vida e interesses da sociedade.

Décima  
Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**QUINTA TERRA-CHÃ DE SANTO ANTÓNIO -  
SOCIEDADE COMERCIAL E TURÍSTICA, LIMITADA**

Número de matrícula: 07428/991207;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511147562;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/050207

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foidepositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2005.

O A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**RISCALAHADA- SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E  
DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS ARTÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 04744/920724;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048971;  
Número de inscrição: 02 ;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/050228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução da sociedade.

Funchal, 16 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**SIGEMAD - SISTEMAS DE SINALÉCTICA  
RODOVIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 10.386;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511250088;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/050124

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Henrique de Nóbrega Gonçalves - e - Paulo Augusto Pestana Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "SIGEMAD - Sistemas de Sinaléctica Rodoviária, Lda.", e tem a sua sede na Rua da Carreira, número duzentos e oitenta e nove, primeiro andar na cidade do Funchal.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social no país, no espaço da união europeia e no estrangeiro.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem por objecto: "a importação, exportação e comercialização em Portugal e países lusófonos de materiais de sinaléctica rodoviária, de barreiras de segurança luminosas para estradas, vias rápidas e auto-estradas, de materiais de segurança rodoviária em fibra de vidro e outros materiais conexos e necessários à instalação dos mesmos, guardas de segurança.

2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio João Henrique de Nóbrega Gonçalves, e
- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Paulo Augusto Pestana Pereira.

Artigo 4.º

Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dois mil e quinhentos euros.

Artigo 5.º

1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser

deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já, ficam designados gerentes.

- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

#### Artigo 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de convocação e deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 7.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um, de entre si, que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo 8.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e aos sócios não cedentes, em segundo.

#### **SIRAM TV - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA.**

Número de matrícula: 08856/020208;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204051;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/050111

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 5.º

O capital é de cinco mil euros, integralmente realizado, dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de quatro mil euros à sócia "Siram Madeira - S.G.P.S., S.A.", e
- uma no valor nominal de mil euros, ao sócio Norberto Manuel Dinis Antunes.

#### **SIRAM TV - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA.**

Número de matrícula: 08856/020208;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204051;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/050128

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes Cristina Maria da Silva Cardoso Barros Ramos José Duarte Gonçalves Henriques e Norberto Manuel Diniz Antunes, para o triénio 2004/2006 (com início em 050118).

Funchal, 21 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **SOILHAS - TRANSITÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 06691;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511102950;  
Número de inscrição: 06-Av.02;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/050126.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia, onde consta a renúncia do gerente António Francisco Filipe Matias, em 041215.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **STRESSAWAY - RENT-A-CAR, LDA.**

Número de matrícula: 09097/020620;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511157002;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 14/041222.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 21 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **SWEETLAR - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR, LIMITADA**

Número de matrícula: 09583/030616;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511225202;  
Número de inscrição: Av.01 - 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/050106

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Maria Goreti Freitas Mendonça, em 18/06/2003.

Funchal, 26 de Janeiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)